



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0783/2025

**“Denomina Jayro Schmidt o espaço oficinas do Centro Integrado de Cultura Professor Henrique Fontes, no Município de Florianópolis.”**

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 783, de 2025, de iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que almeja alterar a Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, com a intenção de denominar Jayro Schmidt o Espaço Oficinas do Centro Integrado de Cultura Professor Henrique Fontes (CIC).

O Projeto de Lei está articulado em três artigos, da seguinte forma: o art. 1º, que denomina Jayro Schmidt o espaço oficinas do CIC; o art. 2º, que altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015; e o art. 3º, que trata da vigência da lei almejada.

Na Justificação, foi destacado que “a proposta de denominação partiu de uma iniciativa apoiada por mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas, entre as quais docentes, trabalhadores/as do serviço público estadual artistas e intelectuais” e que:

Jayro Schmidt nasceu na cidade de Lages, no dia 7 de agosto de 1948, e faleceu em 05 de agosto de 2024, em Florianópolis.

Ingressou na Fundação Catarinense de Cultura (FCC) em março de 1988 no cargo de professor, lecionando Pintura e Teoria e História da Arte nas oficinas de artes do Centro Integrado de Cultura (CIC).

Além do brilhantismo como artista, escritor, curador e professor, foi o “mentor de gerações de artistas e amantes das artes que passaram pelas oficinas de pintura, teoria e história da arte e escrita do Centro Integrado de Cultura (CIC), onde atuava desde a década de 1980.



Após 35 anos de intensa atividade no serviço público estadual, veio a se aposentar em abril de 2023.

Ao Projeto de Lei foram juntados os seguintes documentos: (I) Certidão de Óbito; (II) Currículo; e (III) Declaração da Diretora de Arte e Cultura da Fundação Catarinense de Cultura informando que o nome de Jayro Schmidt “jamais foi usado para denominar projeto ou espaços públicos vinculados a esta instituição cultural”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de outubro de 2025 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado como relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos presentes nos arts. 72, inciso I, e 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em resumo, o Projeto de Lei altera a Lei nº 16.720, de 2015, que “consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para incluir, em seu Anexo I, denominação do Espaço Oficinas do CIC, em homenagem a Jayro Schmidt.

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade formal da proposta de lei, entendo que se encontra hígida, considerando que está constitucionalmente elencada entre aquelas de competência do Estado, à luz do art. 50, *caput* da Constituição Estadual.



Além disso, sob o aspecto da constitucionalidade material, observa-se que o conteúdo da proposição é compatível com a valorização da cultura e da arte, fundamentos expressos no art. 215 e seguintes da Constituição Federal.

Quanto à legalidade, verifica-se que a proposição encontra pleno amparo na Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Os documentos que instruem o projeto atendem às exigências previstas em seu art. 3º, e o projeto não incorre em nenhuma das vedações estabelecidas no art. 4º da referida norma.

Quanto à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa não se observam óbices que impeçam o prosseguimento do projeto em apreço.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com amparo no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144, ambos do Rialeosc, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei nº 0783/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator